



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP. 86/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016
(Do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da incontestável crise econômica e, por conseguinte, das inegáveis dificuldades financeiras pelas quais passam os Entes Federados e, ainda que o PLP tenha por escopo medidas de reforço da responsabilidade fiscal e também incentivar medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal para Estados e Distrito Federal, peca, não obstante, por engessar as administrações ao “vedar a edição de novas leis ou a criação de programas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira”, mostrando-se inadequada a vedação e contrária ao próprio sentido da proposição.

Ademais, não é presumível que uma camisa de forças que imponha exigências tão duras aos Estados e ao Distrito Federal seja condicionada e limitada ao pagamento de juros da dívida, visto que tal condição, além de reduzir a capacidade administrativa desses entes, retirará dos gestores públicos sua competência constitucional para planificar e executar ações sociais visando a manutenção do bem-comum da população sob sua responsabilidade constitucional.

As demais exigências já são suficientemente draconianas, como p. ex., não conceder reajustes ou propor adequação de remunerações a qualquer título, limitar o crescimento das outras despesas correntes, vedação à contratação de operação de crédito por prazo determinado, dentre outras.

Todavia, vedar a edição de novas leis ou a criação de programas que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, impedirá que Estados e o Distrito Federal de crescer, sobretudo os Estados da Região Norte, visto que serão duramente apenados, constituindo-se em evidente afronta ao Pacto Federativo. É de se perguntar: O discurso governamental de fortalecimento ao Pacto Federativo com refinanciamentos era verdadeiro? – Se era, porque impor tantos obstáculos ao crescimento dos Estados e do Distrito Federal, engessando-os e interferindo diretamente na sua forma administrativa.

Registre-se que as medidas impostas pelo PLP, entre essas a da vedação de novas leis e programas de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, se contrapõe à Lei 11.898/2009, que criou a **Zona Franca Verde**, justamente para assegurar às indústrias que nela se instalaram ou vierem a se instalar um conjunto de “benefícios fiscais”, tornando-a, por conseguinte, letra morta, sepultando as esperanças e anseios das populações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos Estados por crescimento econômico. Observe-se, por pertinente, que o Decreto nº 8.597, que regulamenta a Lei 11.898/2009, foi assinado em dezembro de 2015. Trata-se de um contrassenso e um desrespeito com o pacto formalizado com os Estados do Norte do Brasil, cujos reflexos não espelham os discursos de crescimento, desenvolvimento sustentado e diminuição das desigualdades regionais.

Assim, diante da violação do Pacto Federativo e de insegurança jurídica diante das novas medidas trazidas à baila pelo PLP, resta-nos, com a presente proposição de Emenda, minimizar os efeitos deletérios aos Estados e ao Distrito Federal.

Esperamos poder contar com a anuência dos nobres parlamentares para a presente Emenda Supressiva ao PLP 257/2016.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

Deputado **Roberto Góes** - PDT/AP

Apoiamentos:

DANIEL VILELA - PMDB - VICE-LÍDER

LAETE BESSA - PR - U. líder